



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Paulina, 80, 9º andar - sala 907, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242-2333r2037, São Paulo-SP - E-mail: sp12faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

1003644-18.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário

Requerente **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

Requerido **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Em 1 de novembro de 2013,

Eu, Adriano Marcos Laroca,faço estes autos conclusos ao(à)

MM. Juiz(a) de Direito: Adriano Marcos Laroca

Vistos.

Em resumo, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo pretende obrigar o Estado de São Paulo a instalar equipamentos para garantir o banho com temperatura adequada em todas as unidades prisionais do Estado de São Paulo, sob a alegação de que submeter os presos a tomarem banho frio, sobretudo no inverno, caracterizaria ato de crueldade, além de gerar ou agravar uma série de doenças, segundo parecer elaborado pela Presidente da Sociedade Paulista de Pneumologia e Tisiologia e Professora da Unicamp, Mônica Corso Pereira. Aduz que as regras mínimas para o tratamento de presos da ONU mencionam a necessidade das unidades prisionais disporem de equipamentos para o banho em temperatura adequada (artigo 13), que teriam vigência em nosso ordenamento por força do artigo 38 da Carta da ONU, internalizada via Decreto 19.841/45. Afirma, ainda, que LEP (artigo 15) exige dos detentos que se mantenham limpos, o que exige o fornecimento pelo Estado de banho em temperatura adequada. O artigo 143 da CE determina o respeito às regras mínimas da ONU no tratamento de reclusos. No mesmo sentido o artigo 10 inciso IV da Resolução 14/94 da Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Afirma que, segundo informações fornecidas pela SAP, apenas 27 unidades de um total de 186 possuem instalações para o banho em temperatura adequada para todos os presos. Nas demais, apenas o preso "faxina" consegue tomar banho quente, existindo, também, chuveiros quentes nas celas de enfermaria e na destinada aos presos que cuidam do preparo ou distribuição de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Paulina, 80, 9º andar - sala 907, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242-2333r2037, São Paulo-SP - E-mail: sp12faz@tjsp.jus.br

alimentos.

Intimado, o Estado prestou informações (fls.161/164 e 168/171). O MPE opinou pela denegação da tutela, dizendo que não haveria prova da "inação estatal" consistente na "inexistência de programa estatal que tenha o mesmo fim (planejamento, alocação de verbas, definição de prioridades, etc.)"

É o sucinto relatório.

Incontroverso, segundo informações prestadas à Defensoria pela Secretária Estadual da Administração Penitenciária, que apenas 27 unidades prisionais possuem equipamentos para banho em temperatura adequada de um total de 186.

De outro lado, intimado, o Estado alegou que muitas unidades estão instaladas em prédios antigos e não teriam "rede elétrica planejável e compatível para receber chuveiros elétricos nas celas, nem como atender com aquecimento a gás, e não há condições técnicas de instalação desses equipamentos". E mais que "os presos contam com espaços adequados para o banho diário e para o atendimento de suas necessidades fisiológicas". E, ainda, que há chuveiros em setores de saúde das unidades.

Ora, com base em tão singelas informações, resta caracterizada a omissão estatal no fornecimento de equipamentos para o banho em temperatura adequada em suas unidades, descumprindo o artigo 143 da CE, que lhe impõe, no tratamento de reclusos, o respeito às regras mínimas da ONU, entre as quais, se inclui a fornecimento de equipamentos para o banho dos presos em temperatura adequada.

Anote-se, outrossim, que submeter os presos a banhos frios, sobretudo no inverno, segundo respeitado parecer médico juntado com a inicial, desencadeia ou agrava uma série de doenças. E pior, segundo levantamento do CNJ, a maioria dos estabelecimentos penais não possuem médicos e enfermeiros em todos os períodos.

Portanto, para que o Estado cumpra o seu dever constitucional, dispensando tratamento menos desumano aos seus presos, razoável



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Paulina, 80, 9º andar - sala 907, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242-2333r2037, São Paulo-SP - E-mail: sp12faz@tjsp.jus.br

exigir-lhe, minimamente, que instale equipamentos para o banho em temperatura adequada em suas unidades prisionais.

Desde já a alegação de que isso importará em obras e, portanto, na existência de recursos orçamentários, que são finitos, não afasta o dever do Estado de dispensar tratamento minimamente digno aos seus presos. Aliás, exatamente, por isso, entendo que ser impossível a alegação do princípio da reserva do possível para o descumprimento do aludido dever constitucional.

Assim, concedo a tutela antecipada para que o Estado disponibilize em todas as suas unidades prisionais, no prazo máximo de seis meses (1º de maio de 2014), equipamentos para o banho dos presos em temperatura adequada, sob pena de multa diária de duzentos mil reais, sem prejuízo de outras responsabilidades.

Cite-se e intime-se para cumprimento da tutela.

Servirá a presente como mandado/ofício.

Int.

São Paulo, 1 de novembro de 2013.

Adriano Marcos Laroca

Juiz(a) de Direito

DATA

Em ____ de _____ de 2.0____.

recebi estes autos em cartório

com o r. Despacho supra.

Eu, _____, escr. subs.

CERTIDÃO

Certifico que os autos foram encaminhados

para a Imprensa em ____/____/____

Eu, _____, certiquei